



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

**SANCIONADA**  
**EM 17/03/2020**

**LEI Nº456 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

*Marcell Moacyr Ribeiro Souza*

**Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do município de Campo do Brito/SE, para o período de 2021/2024, e dá outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Brito, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, art. 13, VI da Constituição Estadual, art. 13, VIII da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito e art. 8º, IX c/c art. 92, ambos do Regimento Interno da Câmara, e

**CONSIDERANDO** todas as limitações impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/SE nº325/2019;

**CONSIDERANDO** que o Município de Campo do Brito, conforme o último censo realizado em 2010 pelo IBGE, tem 16749 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove) habitantes e enquadra-se no disposto na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o atual subsídio mensal estabelecido para Deputado Estadual de Sergipe é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

**CONSIDERANDO** que o limite do subsídio de vereador corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que o subsídio do Prefeito não poderá exceder a 04(quatro) vezes o subsídio do vereador;

**CONSIDERANDO** que o subsídio do Vice -Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito;

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal promulgou e sancionou a seguinte Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

**Art. 1º** - Estabelece o subsídio mensal de Vereador do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que vigorará para a legislatura de 2021/2024.

**Art. 2º** - Estabelece o subsídio mensal do Prefeito do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 30.386,68 (trinta mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que vigorará para o mandato de 2021/2024.

**Art. 3º** - Estabelece o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 20.257,78 (vinte mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), que vigorará para o mandato de 2021/2024.

**Art. 4º** - Estabelece o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Campo do Brito, Estado de Sergipe, bem como, do Procurador do Município, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que vigorará para o quadriênio 2021/2024.

**Art. 5º** - O subsídio fixado por esta lei, para os Vereadores, pode ser revisto anualmente, mediante lei, a partir de 2022, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de diversidade de índices, para reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

**Art. 6º** - Os subsídios fixados por esta lei, para o Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais e Procurador do Município, podem ser revistos anualmente, a partir de 2022, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Em caso de diversidade de índices, para reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada um dos Poderes, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 05 de março de 2020.

  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal